



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0466/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Memorando 42.370/2023

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 009, de 02 de abril de 2024, que *Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0466/2024-GP/PMC - p. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 009,  
de 02 de abril de 2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:  
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 009, de 02 de abril de 2024, que *Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências.*

A apresentação do Projeto de Lei Complementar (PLC) 009/2024 foi precedida de criteriosa análise quanto às atribuições, ao serviço prestado e às responsabilidades assumidas pelo Centro de Testagem e Aconselhamento e Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS (CTA/SAE), do Município de Cáceres, que, em síntese, citamos:

1. O atendimento dos pacientes de 10 (dez) municípios da regional de Pontes e Lacerda, totalizando 23 municípios da macrorregional de saúde;
2. A necessidade de intensificar as atualizações, capacitações e treinamentos, testagem com os profissionais da macrorregional de saúde, buscando oferecer atendimento efetivo aos usuários assistidos, além do acolhimento, profissionalismo e oferta de políticas públicas de IST/HIV/AIDS e Hepatites sem distinção;
3. A necessidade de preparar e oferecer alimentação matinal para os pacientes que realizam coleta de exames de CD4, CD8 E CV, dentre outras atribuições, próprias do referido Serviço, que se avolumam pelo quantitativo de pessoas atendidas e, por fim;





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0466/2024-GP/PMC - p. 03

4. Que foi realizada consulta prévia junto ao Ministério da Saúde, a fim de dissipar qualquer óbice quanto à legalidade, no tocante ao incentivo aos servidores, devidamente autorizado, conforme Ofício nº 1986/2023/CGAHV/DATHI/SVSA/MS, anexo.

Assim, o referido PLC tem por finalidade regulamentar as atividades do Programa HIV/AIDS, em todos os seus aspectos, inclusive quanto ao incentivo financeiro a que terá direito a equipe de servidores que exerce as suas funções junto à sede do mencionado CTA/SAE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no bojo do PLC.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o PLC 009/2024, em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita de Cáceres**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E686-05F1-600D-1793

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 02/04/2024 13:23:52 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E686-05F1-600D-1793>



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 009, DE 02 DE ABRIL DE 2024**

**“Regulamenta as atividades do Programa HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, institui a função gratificada de Diretor do Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS) e o adicional de função CTA/SAE-SMS e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres, submetido ao Centro de Testagem e Aconselhamento e ao Serviço de Assistência Especializada da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS), articulado com os diferentes pontos de atenção da rede de assistência do município para todas as pessoas com vulnerabilidade para infecção pelo HIV e outras IST, assim como para todas as pessoas vivendo com HIV/Aids.

**Art. 2º** O Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres será organizado pelo Serviço de Assistência Especializada e do Centro de Testagem e Aconselhamento da Secretaria Municipal de Saúde (CTA/SAE-SMS), através da Diretoria do Programa.

**Parágrafo único.** São atribuições principais do CTA/SAE:

**I** - Facilitar o acesso dos usuários do SUS, visando à ausência de barreiras ao serviço, profissionais e insumos, com acolhimento por demanda espontânea e/ou encaminhamento;

**II** - Avaliar, indicar e acompanhar de pessoas para Profilaxia Pós-Exposição e Profilaxia Pré-Exposição;

**III** - Prestar assistência integral e multiprofissional às pessoas com IST/HIV/Aids, em âmbito ambulatorial, de acordo com o Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis;

**IV** - Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento;

**V** - Monitorar e avaliar das atividades em desenvolvimento na unidade;

**VI** - Implantar estratégias que promovam a qualidade da atenção prestada e a integralidade das ações;

**VII** - Realizar campanhas de conscientização e prevenção às IST/Aids, com o intuito de diminuir diagnóstico tardio;

**VIII** - Capacitar os profissionais da rede de serviços, sejam da APS, sejam dos serviços especializados para o acolhimento, atendimento, realização de testes rápidos e para prestar orientações sobre IST/HIV/Aids à população, melhorando os indicadores de abandono, adesão do tratamento e busca ativa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**IX** - Ampliar o acesso das populações-chave às ações de Prevenção Combinada e cuidado integral à sífilis, HIV/aids e hepatites virais.

**X** - Qualificar o acolhimento das populações-chave nas redes de atenção à saúde, considerando suas especificidades e suas demandas;

**XI** - Intensificar ações de Prevenção Combinada e cuidado integral adequadas à realidade de cada população-chave, incluindo a abordagem das coinfecções.

**Art. 3º** Fica criada a função de Diretor do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres, que deverá ser ocupada exclusivamente por servidor efetivo municipal, a ser nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º** O servidor ocupante da função de Diretor(a) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres fará jus ao acréscimo em sua remuneração de gratificação no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser custeada com recursos federais pelo Plano de Ações e Metas (PAM) do Programa, a ser elaborado anualmente pela diretoria do programa com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, e que fará parte do Plano Municipal e Programação Anual de Saúde.

**Art. 5º** A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pelo Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município será feita através do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** São Atribuições do Diretor(a) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis do Município de Cáceres:

**I** - Elaborar o Plano de Ações e Metas (PAM) do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, que auxilia no desenvolvimento das políticas de saúde e ações em que caracterize o interesse deste Município;

**II** - Gerenciar o programa de Assistência Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento no Município de Cáceres.

**III** - Execução e acompanhamento financeiro do recurso de incentivo federal e estadual destinado ao Programa;

**IV** - Promover a realização de eventos alusivos à prevenção das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

**V** - Gerenciar os dados epidemiológicos referentes à notificação das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

**VI** - Gerenciar a assistência ao tratamento das IST/HIV/AIDS no Município de Cáceres;

**VII** - Promover formações, capacitações, reciclagens sobre os temas e serviços sob sua responsabilidade para os profissionais da rede de serviços municipal e local/regional sempre que solicitado.

**Art. 7º** Fica criado o adicional de função CTA/SAE-SMS exclusivamente aos servidores públicos lotados nesse órgão municipal e subordinados à Diretoria do Programa Municipal de HIV/AIDS, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis, no valor individual de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**§ 1º** Dentre outras atribuições, os servidores descritos no caput deste artigo são responsáveis pela realização dos seguintes serviços:

- I - Acolhimento de pacientes e realização de testagens rápidas para HIV/Hepatites/Sífilis;
- II - Treinamentos para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;
- III - Capacitações para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;
- IV - Atualizações para profissionais da saúde de Cáceres e da regional Oeste sobre Testagem, HIV/AIDS e outras IST's;
- V - Realização de ações extra muro e de educação em saúde;
- VI - Visitas técnicas e orientações aos profissionais dos serviços de saúde;
- VII - Elaboração de refeições para os pacientes que realizam coleta de exames de CD4, CD8 E CV.
- VIII - Distribuição de preservativos, suplemento alimentar e demais insumos de responsabilidade do serviço.
- IX - Realizar desinfecção nas salas de coletas e salas que realizam testagem em decorrência do grande fluxo de pessoas.

**§ 2º** A relação dos servidores municipais lotados no CTA/SAE-SMS que farão jus ao adicional de função previsto neste artigo ocorrerá por portaria própria, do Secretário Municipal de Saúde, observados os critérios do caput deste artigo.

**Art. 8º** Os adicionais de função criados por força desta lei não se acumulam com outro cargo em comissão e nem com a gratificação pelo exercício de função de direção, chefia, assessoramento ou assistência, e não integrará a remuneração do servidor para fins de concessão de férias, 1/3 (um terço) de férias e gratificação natalina.

**Art. 9º** As despesas decorrentes dos adicionais referidos nesta presente lei complementar onerarão dotação orçamentária própria, referente a despesas com pessoal civil, oriundos de repasses do Governo Federal, exclusivamente enquanto perdurarem os repasses.

**Art. 10.** Caso cessados os repasses do Governo Federal para o custeio do Programa, cessarão também os pagamentos dos adicionais criados por esta lei.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.252 de 28 de julho de 2010.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 02 de abril de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
**Prefeita Municipal de Cáceres**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92AE-6FD8-00BF-9F7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 02/04/2024 17:44:41 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/92AE-6FD8-00BF-9F7A>



Ministério da Saúde

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais

OFÍCIO Nº 1986/2023/CGAHV/.DATHI/SVSA/MS

Brasília, 14 de novembro de 2023.

A Senhora

**Vanderly Muniz**

Coordenadora Municipal de IST/HIV/AIDS/ Hepatites Virais

Gerente do CTA/SAE

Secretaria Municipal de Saúde

68000-310 – CÁCERES – MT

**Assunto: Pagamento de Gratificações com recursos da Política de Incentivo**

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção ao Ofício nº 027/2023 (SEI [0037275048](#)), datado de 06 de novembro de 2023, por intermédio do qual Vossa Senhoria solicita autorização deste Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis – DATHI/SVSA/MS, para realizar pagamento de gratificações aos técnicos responsáveis pela condução da Política Municipal de IST, Aids e Hepatites Virais do Município de Cáceres/MT, com recursos da Política de Incentivo ao Custo de Ações em IST, AIDS e HV, temos a esclarecer:

- O Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/Aids e Hepatites Virais está regulamentado pela Portaria nº 3992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- A elaboração do Plano de Saúde e da Programação Anual do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser submetidos aos respectivos Conselhos de Saúde;
- A Programação Anual metas e de saúde devem conter a vinculação dos recursos não executados (superávit), ao final do exercício financeiro, com a finalidade definida em cada Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União que deu origem aos repasses realizados;
- O cumprimento do objeto e dos compromissos pactuados e/ou estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS em sua respectiva esfera de competência;
- A alimentação e atualização regular dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS, consoante previsto em ato específico do Ministério da Saúde;
- A apresentação do Relatório Anual de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde e encaminhamento ao Ministério da Saúde;
- Destaca-se que o Incentivo continua com uma ação detalhada no Orçamento Geral da União para o Incentivo Financeiro as Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/Aids e Hepatites Virais, e que esses repasses podem ser consultados na página do Fundo Nacional de Saúde – [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br), o que torna sua execução diferenciada dos demais recursos;

- Respeitada a legislação vigente, o estado e seu conjunto de municípios habilitados no Incentivo poderão realizar pactuações em sua respectiva Comissão Intergestores Bipartite – CIB definindo prioridades, destinação dos recursos, entre outros;
- Os recursos do Incentivo só poderão ser utilizados para pagamento de gratificações para os técnicos que desempenham atividades de desenvolvimento institucional e gerenciamento da Coordenação Municipal de IST/Aids e Hepatites Virais, conforme previsto no § 5º, Parágrafo Único da Portaria 3992/2017.
- A forma de pagamento da gratificação a ser utilizada deve ser definida no nível local.
- As despesas com o custeio dos pagamentos das gratificações devem estar previstas na Programação Anual de Metas e de Saúde;
- Importante salientar que o recurso do incentivo só poderá ser utilizado para pagamento de recursos humanos referentes a atividades de desenvolvimento institucional e gerenciamento, profissionais específicos para a assistência deverão ser parte do quadro do funcionalismo Municipal;
- A comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde será realizada por meio do Relatório de Gestão que deverá ser elaborado e submetido ao respectivo Conselho de Saúde e apresentado ao Ministério da Saúde;
- Reforçamos a importância do planejamento das ações a serem realizadas para o enfrentamento das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais nos estados e municípios, que deverão constar nos Planos de Saúde e nas Programações Anuais de Saúde; e
- Lembramos que a prestação de contas se dará por meio do Relatório de Gestão, elaborado pelas Secretarias de Saúde e encaminhado ao Ministério da Saúde no final de cada exercício e que as formas de bloqueio de repasse dos recursos estão previstas no artigo 4º da Portaria 3992, de 28 de dezembro de 2017.

2. Diante do exposto e considerando a relevância e a resposta positiva dos trabalhos desenvolvidos pelos técnicos da Coordenação de IST/Aids e Hepatites Virais de Cáceres/MT, autorizamos o pleito na forma proposta para os servidores abaixo relacionados.

#### RELAÇÃO DE SERVIDORES

SERVIDOR(A)	CARGO	INCENTIVO	VALOR
Vanderly Muniz	Gerente do CTA/SAE	Gerencia	R\$ 1.500,00
Makelaine Brustolin Campos	Farmacêutica Bioquímica	Incentivo	R\$ 500,00
Felipe Behrends Rodrigues	Nutricionista	Incentivo	R\$ 500,00
Nathienne Silva Pinto	Psicóloga	Incentivo	R\$ 500,00
Catia Virginia Weber	Enfermeira	Incentivo	R\$ 500,00
Jocieli Mendes	Enfermeira	Incentivo	R\$ 500,00
Evanice Jatobá	Tec.em enf. / enfermeira	Incentivo	R\$ 500,00
Bernadete Vittorazzi	Assistente Social	Incentivo	R\$ 500,00
Guilhermina Fatima de Souza	Serviços gerais	Incentivo	R\$ 500,00
Katiúscia Christini de Assunção	Assistente Administrativo	Incentivo	R\$ 500,00
Moises Messias da Silva	Auxiliar de Laboratório	Incentivo	R\$ 500,00
Valdete da Silva Oliveira	Serviços gerais	Incentivo	R\$ 500,00
Marione Martins	Farmacêutica	Incentivo	R\$ 500,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.500,00</b>

3. Na oportunidade, informamos que qualquer mudança na relação de servidores apresentada, será necessário apreciação e anuência deste Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis - DATHI / SVSA / MS.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações, julgadas necessárias.

Atenciosamente,

Manoel Carlos Alves Braga

Ordenador de Despesas

Matrícula 9236707



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Carlos Alves Braga, Ordenador de Despesa**, em 14/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037275066** e o código CRC **89A7DDD5**.

Referência: Processo nº 25000.171206/2023-49

SEI nº 0037275066

Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/AIDS e das Hepatites Virais - CGAHV  
SRTVN 701, Via W5 Norte Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040  
Site - <http://www.aids.gov.br/>